



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000468633

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno Cível nº 2382508-56.2024.8.26.0000/50000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante AD SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, é agravado MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 15ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores EURÍPEDES FAIM (Presidente), ERBETTA FILHO E SILVA RUSSO.

São Paulo, 14 de maio de 2025.

EURÍPEDES FAIM

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº: 32398

AGRAVO INTERNO Nº: 2382508-56.2024.8.26.0000/50000

COMARCA DE SÃO PAULO

AGRAVANTE: AD SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

I. Caso em Exame

Agravo interno interposto por AD Serviços de Apoio Administrativo Ltda. contra decisão que negou provimento ao agravo de instrumento, tendo como agravado o Município de São Paulo. A decisão baseou-se na Súmula 393 do STJ, que impede exceção de pré-executividade quando há necessidade de dilação probatória.

II. Questão em Discussão

A questão em discussão consiste em determinar se a exceção de pré-executividade é cabível para questionar a inadequação do índice de juros moratórios e correção monetária aplicados, superiores à taxa Selic, sem necessidade de dilação probatória.

III. Razões de Decidir

A exceção de pré-executividade é admissível apenas para matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória, conforme a Súmula 393 do STJ. No caso, a análise da adequação dos índices de juros e correção monetária requer cálculos, caracterizando a necessidade de dilação probatória, o que inviabiliza a exceção de pré-executividade.

IV. Dispositivo e Tese

Recurso desprovido.

Tese de julgamento: 1. A exceção de pré-executividade não é cabível quando a questão demanda dilação probatória. 2. A análise de índices de juros e correção monetária superiores à taxa Selic requer produção de provas, inviabilizando a exceção de pré-executividade.

Legislação Citada: Código de Processo Civil, art. 932, IV, "a".

Jurisprudência Citada: STJ, AgRg no AREsp n. 284.170/RJ,

Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, j. 21/03/2013; TJSP, Agravo de Instrumento 2027649-13.2017.8.26.0000, Rel. Beatriz Braga, j. 01/03/2018; TJSP, Agravo de Instrumento 2280274-64.2022.8.26.0000, Rel. Silva Russo, j. 18/04/2023.

Trata-se de agravo interno interposto por **AD SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.** contra a r. decisão de fls. 127/128 dos autos principais, que que negou provimento ao recurso de agravo de instrumento em que figura como agravado **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, nos termos do artigo 932, inciso IV, alínea “a”, do Código de Processo Civil, tendo em vista que o recurso é contrário à Súmula 393, do E. Superior Tribunal de Justiça.

Alega o agravante (fls. 01/09) que não houve violação à Súmula 393, do E. Superior Tribunal de Justiça, pois não demanda dilação probatória. Sustenta que o próprio Município, antes mesmo do julgamento do Tema 1.217, com objetivo de reduzir a litigiosidade, promulgou lei que instituiu a aplicação da taxa Selic para correção dos débitos tributários municipais. Aduz se tratar de matéria puramente de direito.

Este é o relatório.

Passa-se a analisar o recurso.

DA PROVA NA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.

Dispõe a Súmula 393 do C. Superior Tribunal de Justiça:

A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória

Assim, embora não haja um prazo para ser oferecida, a exceção só é conhecível se satisfeitos dois requisitos:

A matéria deve ser conhecida de ofício; e

A questão não pode demandar dilação probatória.

Dilação probatória significa produção de provas.

Ora, o Código de Processo Civil diz que na dilação probatória há basicamente três tipos de provas:

Documental;

Oral; e

Pericial.

Daí percebe-se que a prova documental também pode consistir em dilação

probatória, mas não necessariamente.

Com efeito, há ocasiões em que a prova documental não consiste em dilação probatória.

Assim é se a prova vier junto com a exceção ou já estava nos autos:

Exceção de pré-executividade rejeitada. IPTU do exercício de 2011. Possibilidade de, em sede de exceção, reconhecer a imunidade. **Prova pré-constituída** – Instituição de Educação, cujo patrimônio é direcionado às finalidades da entidade – Inteligência do artigo 150, VI, "c", da CF. Cobrança do IPTU afastada. Dá-se provimento ao recurso para o fim de afastar-se a cobrança do IPTU, em razão do reconhecimento da imunidade tributária, condenando-se o Município-excepto em verba honorária, nos termos do acórdão, diante do princípio da causalidade e com fundamento nos §§ 2º e 3º, art. 85, NCPC. (TJSP; Agravo de Instrumento 2027649-13.2017.8.26.0000; Relator (a): Beatriz Braga; Órgão Julgador: 18ª Câmara de Direito Público; Foro das Execuções Fiscais Municipais - Vara das Execuções Fiscais Municipais; Data do Julgamento: 01/03/2018; Data de Registro: 05/03/2018) (grifo nosso)

Mas é necessário que a prova já juntada seja suficiente para dirimir a lide de plano:

TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. ALEGAÇÃO DE QUE A MATÉRIA ARGUIDA PELO AGRAVADO NÃO PODERIA SER ANALISADA EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ILEGITIMIDADE PASSIVA. POSSIBILIDADE. MATÉRIA NÃO EXAMINADA PELA CORTE DE ORIGEM. CONFIGURADA A VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. A análise dos autos revela que o Tribunal de origem não se manifestou sobre a ilegitimidade passiva do agravado, diante da decretação de falência da empresa a qual era dirigente, inobstante a expressa alusão feita nos Embargos Declaratórios, do que resultou a violação ao art. 535 do CPC. 2. Ademais, para se avaliar tal ilegitimidade passiva, conforme alegado pelo recorrente, ora agravado, não se faz necessário o reexame de prova, visto que deve o Magistrado de origem apenas verificar se foram juntados aos autos documentos que comprovam a decretação de falência da empresa; ressalta-se, ainda, que a legitimidade das partes figura como matéria de ordem pública, devendo ser reconhecida de ofício, inclusive em exceção de pré-executividade, **desde que a sua percepção se possa fazer de plano**. 3. Não apresentação pela parte agravante de argumentos novos capazes de infirmar os fundamentos que alicerçaram a decisão agravada. 4. Agravo Regimental da FAZENDA NACIONAL desprovido. (AgRg no AREsp n. 284.170/RJ, relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, julgado em 21/3/2013, DJe de 9/4/2013.) (grifo nosso)

Pela expressão “de plano” se deve entender que a prova permite clara e imediatamente dizer se há ou não legitimidade de parte, dando segurança ao julgador:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - EXECUÇÃO FISCAL – Decisão de primeiro grau que rejeitou a exceção de pré-executividade oposta – Cabimento – **Alegação de ilegitimidade passiva que não pode ser acolhida com a**

necessária segurança – Dilação probatória que se impõe - Inadequação da via processual eleita verificada - Decisão mantida - Recurso desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2198226-19.2020.8.26.0000; Relator (a): Wanderley José Federighi; Órgão Julgador: 18ª Câmara de Direito Público; Foro de Caraguatatuba - SAF - Serviço de Anexo Fiscal; Data do Julgamento: 11/12/2020; Data de Registro: 11/12/2020) (grifo nosso)

Essa prova também precisa ser cabal:

Agravo de instrumento. IPTU dos exercícios de 2008 a 2010. Sentença que rejeitou a exceção de pré-executividade, em que **alegada a ilegitimidade passiva. Insurgência da excipiente. Pretensão à reforma. Desacolhimento. Ausência de prova cabal. Necessidade de dilação probatória, só viável em sede de embargos a execução fiscal.** Decisão mantida. Recurso não provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2096425-94.2019.8.26.0000; Relator (a): Ricardo Chimenti; Órgão Julgador: 18ª Câmara de Direito Público; Foro de Carapicuíba - SAF - Serviço de Anexo Fiscal; Data do Julgamento: 27/09/2019; Data de Registro: 27/09/2019) (grifo nosso)

Por “cabal” se deve entender a prova que está completa, que não falta nada, que está como deve ser, sem necessitar de complementação posterior.

No caso dos autos, verifica-se que a agravante pretende o reconhecimento da inadequação do índice de juros moratórios e correção monetária aplicados, superiores à taxa Selic.

Ocorre que tal análise demanda cálculos para adequação, não sendo possível em sede de exceção de pré-executividade.

Nesse sentido, precedentes desta C. Câmara:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - Município de Pindamonhangaba - **Exceção de pré-executividade - Alegação de nulidade da CDA em razão da inconstitucionalidade do índice de juros de mora e correção monetária aplicados pela entidade tributante, em patamares superiores à taxa SELIC** - Não acolhimento da exceção de pré-executividade - Cabimento - Nulidade do título executivo - Matéria vinculada ao excesso de execução - **Questão que envolve matéria controvertida e dependente de provas, só pertinentes em sede de embargos à execução e após a garantia do juízo - Aplicação do enunciado da Súmula nº 393 do E. STJ** - Precedentes desta C. Câmara - **Presunção de veracidade e legitimidade inerente aos atos administrativos não afastada** - Decisão mantida - Agravo desprovido. (TJSP, Agravo de Instrumento 2280274-64.2022.8.26.0000, 15ª Câmara de Direito Público, Rel. Silva Russo, j. 18/04/2023) (grifo nosso)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução fiscal – ITBI do exercício de 2011 – Município de São Paulo – Decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade – **Inexistência de documentação apta a corroborar a alegação da agravante de abusividade na aplicação da correção monetária e juros moratórios, por ultrapassarem os índices da taxa Selic – Necessidade de produção de provas - Matéria controvertida, não conhecível de ofício – Objeção incabível quando a comprovação**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

do direito alegado demandar dilação probatória - Aplicação da Súmula nº 393 do Superior Tribunal de Justiça - Presunção da legalidade dos atos administrativos não ilidida - Decisão mantida por outro fundamento - Recurso não provido. (TJSP, Agravo de Instrumento 2080180-66.2023.8.26.0000, 15ª Câmara de Direito Público, Rel. Raul De Felice, j. 18/04/2023)

Assim, a r. decisão deve ser mantida.

Por derradeiro, considera-se questionada toda matéria infraconstitucional e constitucional, observando-se jurisprudência consagrada, inclusive no Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que para fins de interposição de recursos extremos às cortes superiores é desnecessária a citação numérica dos dispositivos legais, bastando que a questão posta tenha sido decidida. Bem por essa razão eventuais embargos declaratórios não se prestariam à eventual supressão de falta de referência a dispositivos de lei.

Ante o exposto, meu voto propõe que se **NEGUE PROVIMENTO** ao recurso.

EURÍPEDES FAIM
RELATOR